



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

“ Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica estabelecida a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, do Município de São Francisco de Assis/RS.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela clinicamente diagnosticada.

§ 2º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Serão Diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;

II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, do seu acompanhamento e da sua avaliação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

III – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública sobre o TEA e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis.

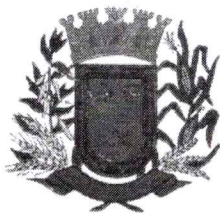
VII - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VIII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

IX - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

X - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

XI - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

XII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar.

XII - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEACCH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Art. 3º São direitos da pessoa com TEA:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e a serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) diagnóstico precoce;

b) atendimento multiprofissional;

c) nutrição adequada e terapia nutricional;

d) medicamentos; e

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; e

IV – O acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho; e

d) à assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino em geral e nas aplicações didáticas.

Art. 4º A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º A pessoa com TEA não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º O gestor escolar que recusar a matrícula de aluno com TEA responderá administrativamente conforme determinação a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a limitação de alunos com TEA por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 8º A semana Municipal de conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.

Art. 9º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 10º O Poder Público adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do Município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 24 de fevereiro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Memorando 02/2025

São Francisco de Assis, 24 de fevereiro de 2025.

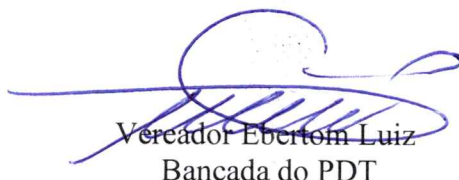
Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que **Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.**

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



Vereador Eberton Luiz
Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

JUSTIFICATIVA

O vereador Ebertom Luiz, integrante da bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar à deliberação plenária o Projeto de Lei atual, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

O objetivo é desenvolver ações que proporcionem orientação e acompanhamento as pessoas diagnosticadas com TEA, com o intuito de melhorar a qualidade de vida, desenvolver habilidades, superar desafios e dificuldades específicas, bem como, fomentar a inclusão social.

A falta de suporte adequado para indivíduos com TEA pode resultar impactos adversos em várias áreas. Como no âmbito social, com a exclusão e o isolamento; No âmbito emocional, como ansiedade, estresse, depressão, baixa autoestima e sentimento de abandono; No âmbito educacional, limitações no desenvolvimento cognitivo e abandono escolar; Na área da saúde, dificuldade de acesso a serviços especializados e crises de saúde não gerenciadas; No âmbito econômico, dependência financeira dos familiares e limitações no mercado de trabalho.

Assim, o objetivo deste projeto, é que os indivíduos diagnósticos com TEA, bem como, seus familiares, possam ao longo do dia a dia, viver com mais autonomia, melhorias na comunicação, redução de estresse, desenvolvimento emocional, inclusão social e principalmente, melhoria de qualidade de vida familiar.

São Francisco de Assis/RS, 24 de fevereiro de 2025.

**VEREADOR EBERTOM LUIZ
BANCADA DO PDT**